

**Ofício nº. 074/2026**

**Processo:** 8501549-67.2024.8.06.0000

**Assunto:** Pregão Eletrônico nº 010/2025

Fortaleza, 19 de maio de 2026

**Prezado(a) Senhor(a),**

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 18/05/2026, às 16:20, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 010/2025 (**Registro de preços visando a pretensão de aquisição de ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS, a fim de atender as necessidades das unidades administrativas e judiciárias da capital e do interior do Estado do Ceará**), informo os esclarecimentos, que seguem:

**Pergunta:**

*1. Impactos da Reforma Tributária na composição dos preços: o órgão reconhece que alterações normativas decorrentes da Reforma Tributária, quando supervenientes à data de apresentação da proposta e com repercussão comprovada na carga tributária incidente sobre o fornecimento, podem impactar a equação econômico-financeira originalmente pactuada, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e do art. 134 da Lei nº 14.133, de 2021?*

*2. Admissibilidade de recomposição do equilíbrio econômico financeiro: nessa hipótese, o órgão confirma que a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser analisada administrativamente, mediante demonstração técnica da repercussão tributária, observados os critérios legais aplicáveis às contratações públicas e à preservação das condições efetivas da proposta?*

**Resposta:**

Nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/21, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nesse contexto, o item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS do Anexo 13 (Minuta do Contrato) do Edital contempla previsão de mecanismo apto ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, na hipótese de alterações legislativas que venham, efetivamente, a impactar a intangibilidade da proposta apresentada.

Importante salientar que referida revisão contratual não possui caráter automático, exigindo da contratada a demonstração objetiva e documental do efetivo impacto econômico-financeiro decorrente da nova sistemática tributária, de modo a evidenciar alteração relevante da equação econômico-financeira originalmente pactuada.

Atenciosamente,

**PRESIDENTE E 1º PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE**

**Às empresas licitantes interessadas no Pregão Eletrônico nº 010/2025.**